

PCERTT- 1.870



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Renda Cr. 0015/2019

2019.1.1.01273-87

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Zulália da Costa Morgado*

DISTRIBUIÇÃO

3.505  
 11-10-43.

Of. nº

Em ~~de julho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 870/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada EULALIA DA COSTA MORGADO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1870-39 - Requerente - D. EULALIA DA COSTA MORGADO "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as propriedades agrícolas, em que a requerente é interessada, denominadas "S. Gabriel", "Quirino", "Rio Bonito" e terras com a area de tres quartas, no lugar "Rumo", situadas no municipio de Pirai, visto ficarem compreendidas na sesmaria concedida a ANTONIO ESTEVÃO DE MACALHÃES PUSO. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Renovado em penão de hoje.*

*Rio, 22-7-945.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - P. F. J.*

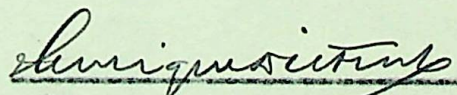
*(a) - H. D.*

#### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: EULALIA DA COSTA MORGADO, por seu procurador (fls 103), em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMÓVEIS: Propriedades agrícolas denominadas "S. Gabriel", "Quirino" e "Rio Bonito" e terras com a área de três quartas, no lugar "Rumo", situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria concedida a Antonio Estevão de Magalhães Pusso, estudada no processo PCERTT 3 701/41, conforme informação prestada no referido processo pela DT C, a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do aludido Decreto-Lei.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) Certidão de partilha (fls 91) extraída em 30-12-928, pelo serventuário do 2º Ofício da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes desta Capital, dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Felizardo Vilela Rodrigues Morgado, em virtude da qual a requerente houve, entre outros bens, os imóveis situados na Comarca de Pirai, avaliadas em .. Cr\$ 17.150,00 (fls 101), constituídos por trinta e quatro alqueires de terras dos sítios S. Gabriel, Quirino e Rio Bonito (fls 95);
  - b) Carta de arrematação (fls 2) extraída em 3-1-920, pelo escrivão do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, dos autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda do Estado e executado, o espólio de Manoel Guedes da Costa, em virtude do qual Felizardo Vilela Rodrigues Morgado adquiriu uma propriedade com a área aproximada de sete alqueires de terras, no lugar Rio Bonito, 1º Distrito do Município de Pirai;
  - c) Escritura particular de venda (fls 21) feita em 28-1-936, por Henrique Nôra Junior e sua mulher, à requerente, de três quartas de terras, no lugar "Rumo", 1º Distrito do Município de Pirai, a qual foi registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos, 1º Ofício de Pirai;
  - d) Certidão (fls 22) extraída em 28-1-936, pelo escrivão do 1º Ofício de Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados por Manoel da Silva Pinheiro, pela qual se verifica que Henrique Nôra Junior arrematou três quartas de terras, na povoação do "Rumo";
  - e) 1ª e 2ª vias (fls 23 e 24) da guia extraída em 5-2-936 para pagamento

- to do imposto de transmissão intervivos, relativo às terras indicadas no item anterior, não constando da referida guia o recebimento da respectiva importância;
- f) Carta de arrematação (fls 25) extraída em 25-10-919, pelo escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, dos autos de executivo fiscal, em que foi exequente a Fazenda Pública do Estado e executado, Firmino Ribeiro Guerra, sucessor de Quirino José da Silva, pela qual se verifica que José Teixeira adquiriu uma propriedade com seis alqueires de terras no lugar Quirino, 1º Distrito do Município de Pirai;
- g) Primeiro traslado (fls 42) da escritura lavrada em 7-12-923, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita (fls 44V, 46 e 47) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual Felizardo Vilela Rodrigues Morgado adquiriu, de Joaquim José Teixeira, as propriedades denominadas "Quirino" e "Rio Bonito", com as áreas de seis alqueires e três e meio alqueires de terras, respectivamente, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- h) Carta de arrematação (fls 48) extraída em 13-7-916, pelo escrivão Antonio Pereira da Silva e assinada pelo Juiz de Direito de Barra do Pirai, dos autos de executivo hipotecário, em que foram exequentes o Major Jacinto Pais da Costa e sua mulher e executados, a viuva e herdeiros de Avelino Ferraz de Araujo, pela qual se verifica que Felizardo Vilela Rodrigues Morgado adquiriu a propriedade denominada S. Gabriel, com a área de vinte e oito alqueires de terras, no 1º Distrito do Município de Pirai.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 18-7-943.

  
(Henrique Dietrich)  
" RELATOR "